



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

### Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 2

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 11437/21.1T8LSB	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 407755093 Data: 04-08-2021
Requerente: Transportes Aéreos Portugueses, S.A. Insolvente: Spdh – Serviços Portugueses de Handling, S.A.		

## ANÚNCIO

### Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 2 de Lisboa, no dia 03-08-2021, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

**Spdh – Serviços Portugueses de Handling, S.A., NIF - 506651649, Endereço: Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 70, Lisboa, 1749-078 LISBOA**, com sede na morada indicada.

- São administradores da devedora:
  - Sandra Candeias Matos da Luz, NIF - 212828029, BI - 10324278, Cartão Cidadão - 103242783ZY7, Endereço: Rua Joaquim Matrecos, nº 1 - 2970-273 Sesimbra;
  - Gonçalo Cruz Faria de Carvalho, nascido(a) em 08-10-1966, NIF - 183561937, BI - 7314220, Endereço: Avª Gaspar Corte Real, nº 79 - Bairro do Rosário - 2750-165 Cascais;
  - António Alfredo Duarte Casimiro, NIF - 182043835, BI - 7772099, Endereço: Rua Perdizes, nº 7 - Belas Clube de Campo - Belas - 2605-195 Belas;
  - Valter Camilo Noivo dos Santos Fernandes, nascido(a) em 24-03-1977, BI - 10980715, Endereço: Rua Professor Egas Moniz, nº 21 - 2670-653 Bucelas;
  - Bernardino Duarte Neves, nascido(a) em 09-01-1975, NIF - 199173052, BI - 10890321, Endereço: Rua Zeferino Gregório, nº 2 - 2580-408 Ventosa - Alenquer.a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradores da Insolvência são nomeadas as pessoas adiante identificadas, indicando-se os respetivos domicílios:

Dr. Bruno Miguel da Costa Pereira, NIF - 216354447, Endereço: Rua Eng. Ferreira Dias, nº 161, E204, Porto, 4100-247 Porto;

Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, NIF - 187949182, Endereço: Rua Júlio Maia, nº 74 - Anadia - 3780-233 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas aos administradores da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato aos administradores da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

### Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado aos administradores da insolvência nomeados e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, aos administradores da insolvência nomeados, para os domicílios profissionais constantes do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

### Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 2

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o **dia 22-09-2021, pelas 14:00 horas**, para a realização da **reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório**, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artº 72º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Informação Plano de Insolvência:**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

A Juiz de Direito,

*Dr(a). Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*

O Oficial de Justiça,

*Fernando Gonçalves Mendes*